



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 4331/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/93078/48780>

Empreendedor

Nome: ISADORA OLIVEIRA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

CPF/CNPJ: 58423789000173

Endereço: Rua Ignácio Euzébio Mafra, nº 203, Centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

ISADORA OLIVEIRA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - 58423789000173

Endereço: Rua Ignácio Euzébio Mafra, nº 203, Centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713425.0, Y 6981256.0

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para comércio e centro de distribuição de calçados.

Descrição do Empreendimento

A empresa ISADORA OLIVEIRA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA apresentou requerimento de Certidão de Atividade Não Constante à Resolução Consema, visto que realizará a atividade de comércio e centro de distribuição de calçados (46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados registrado em CNPJ 58.423.789/0001-73). O empreendimento funcionará a Rua Ignácio Euzébio Mafra, 203. A empresa apresenta como outras atividades no CNPJ a fabricação de calçados, o que não será realizado no local nem contemplado nesta certidão.

Descrição e caracterização da área

Trata-se de uma edificação em alvenaria. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 18.877 em área urbana, conta com infraestrutura como vias de acesso, iluminação pública e abastecimento com água potável. Ao entorno observa-se a presença de residências.

Aspectos Florestais

Área já inserida no ambiente urbano, apresentando apenas pastagens no entorno.

- Uso de APP: Não há.
- Uso de área verde: Não há.
- Reserva Legal: Não se aplica.

- Corte de vegetação: Não há.

Unidade de Conservação

O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de atividade de comércio e centro de distribuição de calçados. O local encontra-se em Zona Urbana Mista deste Município e de acordo com a plataforma GeoSeuc (IMA/SC) o local não se encontra em faixa de área de preservação permanente (APP) relacionada a cursos d'água. Para o desempenho da atividade não haverá a geração de resíduos com necessidade de destinação final especial.

A empresa apresenta atividades secundárias no CNPJ que não serão realizadas no local e não estão contempladas por esta certidão.

Conclusão

Com base na ausência de área de preservação permanente no local da atividade;

Na inexistência da necessidade de supressão vegetal para o desempenho da atividade;

No compromisso de cumprimento das condicionantes impostas no parecer;

Nas informações apresentadas pelo requerente e na análise técnica;

O corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista entende-se favorável à emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade pretendida, reconhecendo a melhoria da qualidade ambiental, propiciando a preservação da flora, fauna e funga, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana. Reitera-se que essa autorização ampara única e exclusivamente a atividade requerida.

É vedada a supressão vegetal nativa, reconformação do terreno ou quaisquer intervenções em área de APP sem autorizações específicas

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 38274/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 21 de maio de 2025** e é **válida até 21 de maio de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 21 de maio de 2025

